

Tax News Flash n.º 11/2015

Construir o futuro



Aprovação do Regulamento da Lei do Mecenato

Foi publicado, no Diário da República do dia 7 de Outubro, o Decreto Presidencial n.º 195/15 (“DP n.º 195/15”), que aprova o Regulamento da Lei do Mecenato. Este diploma encontra-se em vigor desde a data da sua publicação e revoga todas as disposições que lhe são contrárias.

Neste diploma mantêm-se as principais linhas definidas pela Lei do Mecenato, aprovada pela Lei n.º 8/12, de 18 de Janeiro, e objecto da Tax News Flash n.º 1/12, a qual poderá ser acedida [aqui](#).

As principais regulamentações introduzidas pelo DP n.º 195/15 poder-se-ão resumir da seguinte forma:

Objecto

O DP n.º 195/15 estabelece os procedimentos relativos ao regime de incentivos fiscais, bem como a actos relativos ao registo, candidatura, avaliação e acompanhamento de projectos previstos na Lei do Mecenato.

Âmbito de aplicação

O diploma aplica-se a todas as pessoas colectivas, públicas ou privadas com sede ou domicílio em Angola, que preencham os requisitos de mecenas ou de beneficiário.

Registo do mecenas

Para efeitos fiscais, o mecenas deve requerer o registo, em momento prévio à realização da primeira liberalidade, junto da Administração Geral Tributária (“AGT”), cujo processo deve ser instruído com os seguintes elementos:

- Documentos comprovativos da sua situação jurídica;
- Número de identificação fiscal (“NIF”);
- O sector económico em que desenvolve a sua actividade.

Benefícios fiscais aos mecenas residentes ou sediados no estrangeiro

O mecenas residente ou sedado no estrangeiro, que pretenda adquirir bens de equipamento destinados à prática de liberalidades a entidades beneficiárias no território angolano, pode requerer ao Ministério das Finanças a atribuição de benefícios fiscais, desde que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:

- Estar registado na AGT como mecenas;
- Juntar documentação sobre a existência de acordos de dupla tributação;
- Possuir declaração de idoneidade da instituição pública de tutela do respectivo Sector de Actividade.

Compete ao Ministro das Finanças a concessão de benefícios fiscais neste âmbito.

Obrigações do mecenas

O mecenas obriga-se ao seguinte:

- Comunicar por escrito à sua repartição fiscal a realização de qualquer liberalidade;
- Apresentar documentos comprovativos da existência de contabilidade organizada, de um conselho fiscal ou auditor independente de nacionalidade angolana ou com residência fiscal em Angola;
- Seleccionar com autonomia os projectos sobre os quais pretenda incidir as suas acções de responsabilidade social.

Registo do beneficiário

Para efeitos estatísticos o beneficiário deve requerer o registo junto do Departamento Ministerial responsável pelo sector de actividade, e fornecer os seguintes elementos:

- Documentos comprovativos da sua personalidade jurídica;
- Informação relativa à actividade que desenvolve;
- Circunscrição administrativa em que desenvolve a sua actividade;
- NIF.

Obrigações do beneficiário

Os beneficiários obrigam-se ao seguinte:

- Acompanhar a tramitação do projecto, tendo em consideração as notificações e editais divulgados no âmbito do DP n.º 195/15;

- Comunicar ao órgão da Administração Pública responsável pelo respectivo sector de actividade sobre qualquer liberalidade que tenha recebido, com identificação do mecenas e do projecto em causa, bem como a descrição da forma da liberalidade;
- Prestar contas da execução física e financeira dos projectos aos mecenas e à Comissão de Avaliação;
- O beneficiário sujeito à colecta fiscal deve fazer constar da sua declaração fiscal anual o valor das liberalidades recebidas.

Liberalidades

As liberalidades podem assumir as seguintes formas:

- Prestações pecuniárias;
- Liberalidade em espécie;
- Prestações de serviços.

As liberalidades em espécie ou mediante prestação de serviços devem ser avaliadas de acordo com o valor de custo devidamente documentado e suportado pelo mecenas.

As liberalidades que assumam a forma de valor pecuniário (dinheiro) são realizadas exclusivamente por transferência bancária, para o beneficiário, na sua totalidade ou parte do valor, de acordo com o projecto aprovado.

Reconhecimento fiscal das liberalidades

Apenas têm relevância fiscal os donativos em dinheiro ou em espécie e a prestação de serviços, concedidos sem contrapartidas para os mecenas, cujas finalidades se harmonizem com o Programa e prioridades sectoriais previstos no DP n.º 195/15.

Na declaração de rendimentos Modelo 1 do Imposto Industrial é declarado o volume anual de liberalidades concedidas, as quais devem ser devidamente documentadas, sob pena de a Administração Tributária proceder a correcções à respectiva matéria colectável.

A AGT apura o valor das deduções fiscais decorrentes das liberalidades praticadas pelos mecenas até ao limite de 40%, sobre o valor global dos custos ou perdas do exercício da matéria colectável.

Os limites são reduzidos para 30%, se actividade for desenvolvida no âmbito da pessoa colectiva, para benefício dos seus trabalhadores e agregado familiar.

A dedutibilidade dos custos incorridos com a aquisição de obras de arte ou quaisquer outras formas de produção artística produzidas por artistas de nacionalidade angolana é limitada a 1% do resultado líquido do exercício em que as liberalidades são concedidas e apuradas mediante a apresentação de documento de transacção, do qual devem obrigatoriamente constar as seguintes informações:

- Identificação do artista;
- NIF;
- Domicílio profissional;
- Valor de venda da obra.

Tipologias de mecenato

O DP n.º 195/15 contempla e regulamenta a avaliação de projectos que incidam sobre as seguintes áreas de intervenção:

- Mecenato social;
- Mecenato cultural;
- Mecenato desportivo;
- Mecenato juvenil;
- Mecenato educacional;
- Mecenato ambiental;
- Mecenato científico e tecnológico;
- Mecenato para a saúde;
- Mecenato para a sociedade de informação.

Avaliação e aprovação de projectos

Os órgãos da Administração Pública Central e Local, bem como pessoas colectivas privadas – que não se encontrem a usufruir de apoios públicos – podem submeter às autoridades competentes, em razão da matéria, a apreciação de projectos para posterior inscrição no Plano Anual.

O Plano Anual consiste no conjunto de projectos que não se encontram cabimentados no Orçamento Geral do Estado e que foram aprovados pelo Presidente da República para posterior avaliação dos mecenas.

Apresentação de projectos

A apresentação dos projectos ocorre no exercício económico anterior ao ano de execução do projecto, de 1 de Julho a 30 de Novembro, devendo, no mesmo, constar os seguintes elementos:

- Identificação do beneficiário;
- Identificação do projecto;
- Objecto social do projecto;
- Âmbito territorial;

- Período de execução;
- Caracterização, fundamentação e objectivos do projecto;
- Recursos humanos e financeiros necessários;
- Indicação do mecenas, se aplicável.

Obrigações acessórias

O mecenas e o beneficiário devem elaborar um relatório relativo aos recursos disponibilizados até ao final do mês de Fevereiro do ano seguinte em que se verificou a concessão do benefício.

Concessão de isenção fiscal a entidades de utilidade pública

As entidades de utilidade pública sem fins lucrativos cujo objecto social incida sobre as actividades culturais, desportivas, de solidariedade social, ambientais, juvenis, sanitárias, científicas ou tecnológicas, estão isentas de Imposto Predial Urbano e Imposto Industrial sobre os resultados obtidos pela sua actividade social.

Exclusão dos benefícios fiscais

Não têm direito aos benefícios previstos no DP n.º 195/15 as pessoas colectivas que não possuam a sua situação fiscal regularizada, relativamente às dívidas de impostos ao Estado e contribuições para a segurança social.

O incumprimento de qualquer disposição constante do DP n.º 195/15 tem por consequência a reprimenda da situação fiscal do contribuinte, nomeadamente quanto às liberalidades praticadas desde a data em que é conhecido o incumprimento.

A situação é apenas impeditiva à concessão dos benefícios fiscais se a dívida tributária em causa, sendo exigível, não tenha sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição ou não seja prestada garantia idónea.

As entidades que se encontrem em circunstância de regularização da sua situação contributiva, ao abrigo de acordos ou planos de pagamentos faseados das suas dívidas, não são elegíveis como destinatários dos benefícios fiscais previstos no DP n.º 195/15.

Regime subsidiário

A Lei do Mecenato aplica-se subsidiariamente em tudo o que o Regulamento da Lei do Mecenato for omissivo.

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Deloitte & Touche Auditores, Limitada

Luanda | Edifício Escom

Rua Marechal Broz Tito, 35/37 - 7º andar, Kinaxixi |

Tel.: + (244) 222 679 600 | Fax: + (244) 222 679 690

www.deloitte.co.ao | infoangola@deloitte.com

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Touche Auditores, Limitada